



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

(11) 3292-3518 - gcwcr@tce.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO:	00020248.989.26-1
REPRESENTANTE:	▪ DIAGRAMA TECNOLOGIA LIMITADA (CNPJ 10.918.347/0002-52) ▪ ADVOGADO: GUILHERME EDUARDO NOVARETTI (OAB/SP 219.348)
REPRESENTADO(A):	▪ FUNDACAO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI - FIEB (CNPJ 65.700.239/0001-10) ▪ ADVOGADO: ADELE HASS (OAB/SP 437.762) / ARTUR DANTAS CERQUEIRA DE MELO SILVA (OAB/SP 463.672)
INTERESSADO(A):	▪ JARLENO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR (CPF ***.145.905-**))
ASSUNTO:	Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90007/2026, Processo Administrativo n.º 101/2025, que objetiva a contratação de serviços contínuos de locação de projetores multimídia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva on-site, suporte técnico e gestão dos equipamentos, para atender às unidades escolares da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	DF-02

Vistos

Em exame, representação de **Diagrama Tecnologia Ltda.** contra sua desclassificação no Grupo G1 do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026**, promovido pela **Fundação Instituto de Educação de Barueri (Fieb)**, destinado à **locação de projetores multimídia**, com instalação, manutenção, suporte técnico e gestão dos equipamentos para suas unidades escolares.

Por despacho de 6 de outubro de 2026, foi concedido prazo à Fundação para apresentar justificativas em face das alegações contidas na inicial, reservada a apreciação cautelar e recomendada a abstenção de atos capazes de comprometer sua utilidade **(evento 11)**.

Em resposta datada de 13 de outubro (**evento 22**), a Fieb informa que o procedimento permanece em fase recursal, sem adjudicação, homologação, contratação ou execução. Atribui a ausência de decisão do recurso de junho à suspensão determinada no processo conexo, sobrevinda quando ainda transcorria a etapa de julgamento administrativo.

Esclarece que a decisão administrativa de 18 de setembro anulou a exclusão da Tupi Net Tecnologia e Serviços Ltda. (representante nos autos do TC-013073.989.26-1) e os atos subsequentes dela dependentes, em cumprimento ao julgado desta Corte.

Reportando-se ao fluxo procedimental, informa que: a sessão foi retomada em 25 de setembro; a proposta foi aceita nessa data e a referida empresa habilitada em 29 de setembro, quando se abriu nova fase recursal; já a exclusão anterior da ora representante foi preservada por não depender do ato invalidado.

Quanto às razões técnicas, identifica os projetores Acer X1228H e Epson PowerLite L210SF. Ademais, apresenta o Memorando nº 031/2026-DTI, de 23 de junho, que opinou pelo não provimento do recurso da representante por reputar insuficientes as comprovações de luminosidade e de conformidade ambiental do equipamento Epson e afirmar a inexistência de slot físico para trava Kensington.

A Fundação anuncia que procederá a novo exame segundo os parâmetros do julgamento conexo (TC-013073.989.26-1), com consulta a fontes oficiais, apreciação da declaração da fabricante e diligência, se necessária, sem alteração da oferta. Compromete-se a comunicar a decisão recursal em até 2 (dois) dias úteis de sua prolação e antes de adjudicar, homologar ou contratar.

Requer, nesses termos, o indeferimento da cautelar ou, subsidiariamente, sua limitação aos atos finais até a comunicação dos recursos decididos, além do posterior arquivamento por perda de objeto ou improcedência.

É o relatório.

DECIDO.

Os esclarecimentos apresentados recomendam aguardar o resultado do reexame anunciado, que poderá repercutir na controvérsia submetida a este Tribunal. Cumpre, contudo, assegurar que esta Corte possa avaliar a decisão administrativa antes da prática dos atos finais do certame.

Assim, reservo para apreciação futura o pedido liminar e **DETERMINO** à Fieb que comunique a este Tribunal a decisão dos recursos administrativos relativos ao Grupo G1, no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua prolação,

encaminhando seu inteiro teor, as manifestações técnicas e jurídicas que a fundamentem e os documentos de eventuais diligências realizadas.

DETERMINO, ainda, que a Fieb se abstenha de adjudicar, homologar e celebrar contrato relativo ao Grupo G1 do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, até ulterior deliberação desta Corte.

Com a resposta, tornem os autos conclusos, com urgência, para apreciação.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Conselheiro

DMC

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1B1D-HA4M-66AG-7U6O
